



DIÁRIO *Oficial* DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13
Nº 2375 – 31 de janeiro de 2024

IGARAPÉ SERÁ SEDE DO

JEMG

JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS

DE 08/04 A 14/04/2024

X X X X X X

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER



PREFEITURA DE
IGARAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Termo Associativo nº 01/2024 que entre si celebram o Município de Igarapé e a **Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba**. Objeto: O presente **Termo de Associativo** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da **Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico do Vale do Paraopeba**, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito do Circuito Turístico Veredas do Paraopeba. O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses iniciando-se em 01/01/2024 com término em 31/12/2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024. Processo Administrativo de Compras nº 493/2023, Pregão Eletrônico nº 125/2023. Objeto: Concessão remunerada de uso de espaço público situado à Av. Cristiano Chaves de Oliveira, nº 2605 - Res. Ouro Velho, Igarapé/MG, CEP 32900-000, em caráter precário, destinado à exploração de estacionamento, exclusivamente por ocasião das festividades em comemoração ao Aniversário de 61 Anos de Igarapé, entre os dias 07 e 10 de março de 2024. Contratada: **MA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 07.843.661/0001-28**. O percentual de receita a ser repassada ao Município será de 50% (cinquenta por cento) sobre o faturamento bruto das vendas de tickets. Vigência do instrumento: 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no prédio da Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, situado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, no horário de 08 às 17 horas. Mais informações, telefone (31) 3534-5357.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ, Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2023. Resolve convocar os candidatos aprovados conforme descrito abaixo:

Cargo: Agente de Combate à Endemias - temporário

30º - Vanderleia Rodrigues da Silva Felisberto

O candidato que se manifestará interesse ou não da vaga disponível, favor enviar email para rhsaude.igarape@gmail.com para o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde no prazo máximo de 03 (três) dias. As vagas disponíveis serão preenchidas conforme a ordem de classificação.

A documentação necessária deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de publicação, situado a Rua Santos Dumont, Nº 323, bairro Marechal Rondon - Igarapé/MG, CEP: 32900-000, no horário de 08:00 as 16:00 horas.

Para mais informações e lista de documentos para contratação entre em contato: Tel.: (31) 3534-1931

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ESCALA PLANTÃO MOTORISTAS - SECRETARIA M. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DATA	SEMANA	TURNO	SERVIDOR
01/02/2024	QUINTA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
02/02/2024	SEXTA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
03/02/2024	SABADO	DIA	ALAN ANDRADE DE CASTRO
03/02/2024	SABADO	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
04/02/2024	DOMINGO	DIA	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
04/02/2024	DOMINGO	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
05/02/2024	SEGUNDA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
06/02/2024	TERÇA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
07/02/2024	QUARTA	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
08/02/2024	QUINTA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
09/02/2024	SEXTA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
10/02/2024	SABADO	DIA	ALAN ANDRADE DE CASTRO
10/02/2024	SABADO	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
11/02/2024	DOMINGO	DIA	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
11/02/2024	DOMINGO	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
12/02/2024	SEGUNDA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
13/02/2024	TERÇA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
14/02/2024	QUARTA	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
15/02/2024	QUINTA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
16/02/2024	SEXTA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
17/02/2024	SABADO	DIA	ALAN ANDRADE DE CASTRO
17/02/2024	SABADO	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
18/02/2024	DOMINGO	DIA	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
18/02/2024	DOMINGO	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
19/02/2024	SEGUNDA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
20/02/2024	TERÇA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA

21/02/2024	QUARTA	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
22/02/2024	QUINTA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
23/02/2024	SEXTA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
24/02/2024	SABADO	DIA	ALAN ANDRADE DE CASTRO
24/02/2024	SABADO	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
25/02/2024	DOMINGO	DIA	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
25/02/2024	DOMINGO	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
26/02/2024	SEGUNDA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA
27/02/2024	TERÇA	NOITE	VALDEQUE BATISTA DE SOUSA
28/02/2024	QUARTA	NOITE	ALAN ANDRADE DE CASTRO
29/02/2024	QUINTA	NOITE	EDIMAR PEREIRA DA SILVA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé/MG

Pedido de Exoneração da Conselheira Tutelar Titular eleita em 2023, Sra. Letícia Maria Assis da Silva Pereira e Posse da Conselheira Suplente em 1º lugar Sra. Marilza Teodora Oliveira dos Reis.

Igarapé, 31 de janeiro de 2024.

No dia 31 de janeiro de 2024, à Rua Tiradentes, nº. 555 – Bairro- Da Mata, Igarapé/MG, compareceu na Sala dos Conselhos Municipais de Assistência Social de Igarapé MG, a **Sra. Letícia Maria Assis da Silva Pereira**, Conselheira Tutelar eleita em 2023, com uma carta escrita de próprio punho solicitando a sua exoneração por motivos particulares.

Fica assim declarada e empossada no dia 01 de fevereiro de 2024, como Conselheira Tutelar Titular a então suplente em primeiro lugar a **Sra. Marilza Teodora Oliveira dos Reis**.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Igarapé MG, através de sua representante a Secretária Municipal Márcia Maria Palhares Chaves empossou a referida Conselheira, a qual se prontificou a realizar seus trabalhos respeitosamente.

A **Sra. Marta Alves Costa Lopes**, passa a ser a 1º (primeira) suplente em caso de convocação.

Alindaci Barbosa Reis

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarapé-MG

SECRETARIA MUNICIAPL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 001/2024

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 001ª **sessão** ordinária realizada no dia **04/01/2024**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 28/12/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 002/2024

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 002ª **sessão** ordinária realizada no dia **11/01/2024**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 04/01/2024.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 003/2024

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 003ª **sessão** ordinária realizada no dia **18/01/2024**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 11/01/2024.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 052/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 52ª **sessão** ordinária realizada no dia **19/10/2023**.
Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 10/10/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 053/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 53ª **sessão** ordinária realizada no dia **26/10/2023**.
Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 19/10/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 054/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 54ª **sessão** ordinária realizada no dia **31/10/2023**.
Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 26/10/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 055/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 55ª sessão ordinária realizada no dia **09/11/2023**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 31/10/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 056/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 056ª sessão ordinária realizada no dia 16/11/2023 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

AIT	Placa	Prot.	Requerente	Decisão
AG06622977	CKH-6H23	2424/2023	JONAS SILVERIO	DEFERIDO
AG06625221	PUC-8223	3385/2023	ANDERSON MACHADO DE MATOS	INDEFERIDO
AG06624963	RVM-5E31	3247/2023	CLAUDINEI APARECIDO PEREIRA	INDEFERIDO
AG06624382	PVN-7F52	3295/2023	IAGO HENRIQUE DO PRADO	INDEFERIDO
AG06624958	HES-0821	3252/2023	MARILENE SILVA AVELINO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 057/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 57ª sessão ordinária realizada no dia **23/11/2023**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 16/11/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 058/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 58ª sessão ordinária realizada no dia **30/11/2023**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 23/11/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 059/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 59ª sessão ordinária realizada no dia **07/12/2023**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 30/11/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 060/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 060ª sessão ordinária realizada no dia 14/12/2023 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

AIT	Placa	Prot.	Requerente	Decisão
AG06625215	RND-4G70	3572/2023	KAIO VINICIUS CANDIDO DE QUEIROZ	INDEFERIDO
AG07331467	HCI-5J12	4070/2023	RAFAEL SOARES SANTOS	INDEFERIDO

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 061/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 61ª **sessão** ordinária realizada no dia **21/12/2023**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 14/12/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI
Junta Administrativa de Recurso de Infrações
JARI / Igarapé/MG

Boletim informativo 062/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, quando da sua 62ª **sessão** ordinária realizada no dia **28/12/2023**.

Reuniram-se para ler e aprovar a ATA da reunião do dia 21/12/2023.

FRANCISCO JOSÉ LOPES
Presidente da JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO Nº 14/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ref. CONCURSO EDITAL 01/2022

Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, inscritos no **CONCURSO EDITAL 01/2022**, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Educação à **Rua Primeiro de Maio, nº 100, São Sebastião – IGARAPÉ/MG**, na data e horários respectivos, munidos de documentos, para **CONTRATAÇÃO**.

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – (A chamada será feita de acordo com o número de vagas existentes para contrato).

Dia: 01/02/2024 às 13:30 horas.

CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAL
610837	1. VIVIANA GERALDA PENNA BRAGA.
605369	2. TATIANE MARIA DOS SANTOS SILVA
613609	3. MARCOS VINICIUS HENRIQUES DE QUEIROZ
613396	4. LIDIANE CRISTINA DE SOUZA ALVES
594176	5. MAURA ADELITA DOS SANTOS AMARAL
595260	6. AGDA ROSA DE QUEIROZ
610358	7. ANGELA CRISTINA PALHARES
591917	8. HIRLANE ALVES COTTA DE SOUZA
595154	9. ANNA MARIA DE CARVALHO
602110	10. WANDA LUCIA VALADARES ALVES



ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO – (A chamada será feita de acordo com o número de vagas existentes para contrato).
Dia: 01/02/2024 às 15:30 horas.

CLASSIFICAÇÃO	PROFISSIONAL
600085	11. CRISTINA SANTOS FERREIRA
605253	12. GABRIELE DE CÁSSIA ALVES
600600	13. IZA OLIVEIRA PINTO
604939	14. MÁRCIA JÚLIA ALBUQUERQUE
599908	15. KETELY APARECIDA ROMÃO CAMPOS
610905	16. GABRIELA ANTUNES DE SOUZA
595041	17. ALINE KAROLINE PEREIRA SOUZA DA SILVA
602006	18. BEATRIZ CANDIDA CAMPOS TSUCHIYA
592700	19. HALICA SIMONELLI MELO CAMPOS
613332	20. NATALINA BARBOSA DA SILVA AMORIM

Igarapé, 31 de janeiro de 2024

Sandra Nunes Aníbal Prado
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 07, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Deliberação Normativa CODEMA nº 07/2024, de 31 de janeiro de 2024, dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de Igarapé das atividades de impacto local, e dá Outras Providências.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente do Município de Igarapé – CODEMA, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 04º da Lei Complementar nº 136, de 11 de setembro de 2023, bem como Art. 07º, do Decreto Municipal nº 3.371, de 22 de setembro de 2023:

Considerando as atribuições municipais para o licenciamento ambiental previstos na Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 213, de 22 de fevereiro de 2017 e suas alterações;

Considerando os procedimentos de licenciamento ambiental promovidos no âmbito Estadual por meio do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento de empreendimentos e atividades de impacto local no âmbito municipal;

Considerando o disposto no parágrafo único, do Art. 3º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a necessidade de adequar a legislação municipal à nova política ambiental do Estado;

Considerando o disposto no Art. 6º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, *in verbis*: “compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”;

Considerando a Lei Complementar nº 136, de 11 de setembro de 2023 e seu regulamento disposto no Decreto Municipal nº 3.371, de 22 de setembro de 2023;

DELIBERA:

Art. 1º - Esta Deliberação Normativa disciplina e regulamenta a Lei Complementar nº 136, de 11 de setembro de 2023, que dispõe sobre a política de proteção, de conservação e de controle do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no município de Igarapé, no que concerne as diretrizes referentes ao licenciamento ambiental municipal, bem como aplicação de penalidades por infrações ambientais.

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Dependem de licenciamento ambiental municipal, a ser concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) ou pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente do Município de Igarapé (CODEMA), a implantação e funcionamento de qualquer empreendimento ou atividade, pública ou privada, no território municipal, a ser requerido de forma prévia, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento.

§ 1º. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal a que se refere o caput deste artigo são aquelas definidas pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e suas alterações, bem como aquelas ausentes na referida deliberação estadual, mas listadas no Anexo II da presente norma, sem prejuízo das determinações para licenciamento ambiental previstas na legislação ambiental Federal e Estadual.

§ 2º. As atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 passíveis de licenciamento pelo órgão ambiental municipal são somente aquelas cujos códigos e respectivas classes estão dispostas no Anexo I da presente deliberação normativa.

§ 3º. A modificação ou ampliação do empreendimento deve ser precedida de prévia comunicação ao órgão ambiental licenciador para fins de análise da necessidade de novo licenciamento ambiental.

§ 4º. No caso de ampliação do empreendimento, havendo alteração da modalidade já licenciada, será automaticamente necessária a abertura de novo processo de licenciamento ambiental.

§ 5º. Aos empreendimentos e atividades não enquadrados no licenciamento ambiental municipal, será expedida Certidão de Dispensa, válida por 01 (um) ano, para quem a requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da abertura do processo efetuada mediante protocolo do formulário citado no artigo 7º da presente deliberação normativa.

§ 6º. A emissão de Certidão de Dispensa de licenciamento ambiental municipal não isenta o requerente de obter o devido licenciamento ambiental exigido na esfera estadual ou federal, bem como não exime de obter outros tipos de autorizações exigíveis pela legislação ambiental vigente.

CAPITULO II - DO LICENCIAMENTO

Seção I - Das Modalidades e Etapas

Art. 3º. Poderão ser expedidas, pela SEMAD e pelo CODEMA, no exercício de suas competências, as seguintes licenças:

I - Licença Prévia (LP): atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação.

IV – Licença Ambiental Simplificada (LAS): atesta a viabilidade ambiental, autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento por meio de cadastro ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

§ 1º. Além da instalação, a LI poderá autorizar, excepcionalmente, os testes de equipamentos e de sistemas, inclusive os de controle ambiental, com vistas à verificação das condições necessárias à futura operação, desde que previamente justificados pelo empreendedor e com cronograma de execução aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. A concessão das licenças tratadas nesta deliberação normativa será de competência do CODEMA, após apreciação e aprovação em reunião do conselho, exceto a LAS que será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a ser emitida pelo Secretário Municipal.

Art. 4º. As etapas de licenciamento ambiental serão analisadas de acordo com as seguintes modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico (LAT): licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC): licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

III - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS): licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

§ 1º. Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

II – análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, denominada LAC2.

§ 2º. Quando enquadrado em LAC1, o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento.

§ 3º. A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar na operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.

§ 4º. Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I - em uma única fase, mediante cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/CADASTRO; ou

II - análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS.

§ 5º. O licenciamento na modalidade LAS/CADASTRO dependerá para sua expedição da assinatura de Termo de Responsabilidade, por meio do qual o responsável legal do empreendimento declara a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que foram e/ou serão instalados e estão em operação os equipamentos e/ou sistemas de controle capazes de atender às exigências da legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de todas as medidas exigidas, normas ambientais municipais, estaduais e federais.

§ 6º. Quando verificado a inexistência de equipamentos e/ou sistemas de controle ambiental no empreendimento, propostos ou não em estudos ambientais analisados no processo de licenciamento, além da operação em desconformidade com as normas cabíveis, o empreendedor estará sujeito às devidas sanções e a apuração das responsabilidades civil e penal, bem como da cassação do certificado de licença ou da convocação imediata para o licenciamento caso esteja operando sem o devido certificado de licença exigido pela legislação vigente.

§ 7º. Mesmo após a emissão da LAS/CADASTRO ou LAS/RAS, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá solicitar alteração e/ou adoção de outras medidas suficientes a mitigar e controlar os impactos da atividade, sem prejuízo das sanções e responsabilidades do empreendedor.

§ 8º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada necessidade de apresentação dos estudos ambientais específicos exigidos e respeitando o contraditório.

§ 9º. Para os empreendimentos já licenciados, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador de tais ampliações e poderão se regularizar por LAC1, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 5º. O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§ 1º. Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio licenciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º. Os critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.

Seção II Dos Estudos Ambientais

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas nos Anexos I e II da presente deliberação normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§ 1º. Para fins de atendimento ao caput poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão ambiental:

I – Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

II – Relatório de Controle Ambiental – RCA;

III - Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA;

IV - Plano de Controle Ambiental – PCA;

V - Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA.

§ 2º. O RAS visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle e mitigação, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade.

§ 3º. O RCA ou o EIA visam à identificação dos aspectos e impactos ambientais inerentes às fases de instalação e operação da atividade e instruirão o processo de LP, conforme o caso.

§ 4º. O PCA contém as propostas para prevenir, eliminar, mitigar, corrigir ou compensar os impactos ambientais detectados por meio do RCA ou do EIA e instruirá o processo de LI.

§ 5º. O RADA visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

§ 6º. O órgão ambiental poderá solicitar, justificadamente, outros estudos necessários à correta identificação dos impactos ambientais, em função das intervenções causadas pela atividade ou empreendimento, suas características intrínsecas e dos fatores locacionais.

§ 7º. Os estudos ambientais serão devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Seção III Da Classificação e Enquadramento dos Empreendimentos

Art. 7º. O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia de acordo com a metodologia de enquadramento presente na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, entretanto adotando-se para este efeito as atividades listadas no Anexo I da presente deliberação normativa.

§ 1º. As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 - Matriz de fixação da modalidade de licenciamento - do Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locacionais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

§ 2º. As obras de terraplenagem (S-01-13-00) e o parcelamento do solo urbano (S-01-17-00), cujo porte seja inferior ao previsto na legislação estadual enquadrados como Classe 0 no Anexo II da presente deliberação normativa, ficam sujeitos a Licença Ambiental Simplificada - LAS, mediante apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento, impactos ambientais e as respectivas medidas de controle ambiental, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS.

§ 3º. A atividade ou empreendimento enquadrado em Classe 1 com fator locacional 0 e 1; e em Classe 2 com fator locacional 0, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, ficam sujeitos a Licença Ambiental Simplificada - LAS, mediante apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento, impactos ambientais e as respectivas medidas de controle ambiental, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS.

§ 4º. Ficam ainda sujeitos a Licença Ambiental Simplificada - LAS, mediante cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/CADASTRO, os empreendimentos e atividades enquadradas como Classe 0 no Anexo II da presente deliberação normativa, exceto as atividades enquadradas nos códigos S-01-13-00 e S-01-17-00 do referido anexo.

Seção IV Da Formalização e Análise dos Requerimentos de Licença Ambiental

Art. 8º. Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

Art. 9º. A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento.

Parágrafo único – A orientação a que se refere o caput será emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e informará a classe de enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de regularização ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária.

Art. 10. Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 11. A autorização para utilização de recurso hídrico, bem como a autorização para intervenção ambiental, quando necessárias, deverão ser obtidas previamente à instalação do empreendimento ou atividade.

§ 1º. Nos casos em que não for necessária a utilização de recurso hídrico para a instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser obtida previamente à operação, quando couber, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º. As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas cuja competência da análise do documento autorizativo seja de outro ente federado.

§ 3º. Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento.

Art. 12. O prazo máximo de análise dos processos de licenciamento será de 6 (seis) meses entre a formalização do respectivo requerimento devidamente instruído e a decisão, ressalvados os casos em que houver Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, ou, ainda, nos casos em que se fizer necessária audiência pública, quando o prazo máximo para análise e decisão será de 12 (doze) meses.

§ 1º. Caso a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§ 2º. O prazo previsto no § 1º poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no § 1º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 3º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá o prazo de 90 (noventa) dias para apreciar e decidir sobre o pedido da LAS Classe 0, a contar da data de juntada de todos os documentos exigidos para formalização do processo, prorrogáveis, desde que motivadamente.

§ 4º. Da decisão denegatória da licença ambiental caberá recurso motivado dirigido ao CODEMA, no prazo de 20 (vinte) dias da ciência da decisão, desde que verse sobre matéria de fato e de direito não apreciada na decisão proferida.

§ 5º. O recurso será objeto de análise Técnica e Jurídica.

§ 6º. A decisão do CODEMA sobre o recurso no licenciamento ambiental é irrecorrível administrativamente.

Art. 13. Esgotados os prazos previstos no art. 12 sem que o órgão ambiental competente tenha se pronunciado acerca do requerimento de licença ambiental, esse será incluído na pauta de discussão e julgamento do CODEMA, mediante requerimento do empreendedor, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, caso já tenha sido realizada análise do processo de licenciamento, com elaboração do parecer Técnico e Jurídico.

Parágrafo Único. O decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra.

Seção V Das Informações Complementares

Art. 14. Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento do processo.

§ 1º. As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§ 2º. Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida uma única prorrogação justificada por igual período.

§ 3º. Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§ 4º. O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no § 2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 5º - O prazo para conclusão do processo de licenciamento ambiental será suspenso para o cumprimento das exigências de complementação de informações.

§ 6º. O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos § 1º, § 2º e § 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem reembolso da taxa de análise de licença ambiental e sem prejuízo das sanções administrativas bem como da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

§ 7º. Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:

I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;

II – por autotutela administrativa.

Seção VI Da Renovação das Licenças Ambientais

Art. 15. O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Parágrafo Único - Após o término do prazo de vigência da licença, a continuidade da instalação ou operação do empreendimento ou atividade, caso o requerimento de renovação tenha se dado com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

CAPITULO III – DAS VALIDADES DAS LICENÇAS E SUAS CONDICIONANTES

Seção I Da Validade das Licenças

Art. 16. As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

I – LP: até cinco anos;

II – LI: até seis anos;

III – LP e LI concomitantes: até seis anos;

IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: até dez anos;

§ 1º. No caso de LI concomitante a LO, a instalação do empreendimento deverá ser concluída no prazo previsto no inciso II, sob pena de cassação da licença concomitante.

§ 2º. Comprovado o caso fortuito ou a força maior, o órgão ambiental poderá suspender, por solicitação do empreendedor, o prazo de validade das licenças prévias e de instalação, após análise dos fatos apresentados.

Seção II Das condicionantes

Art. 17. O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I- evitar os impactos ambientais negativos;

II- mitigar os impactos ambientais negativos;

III- compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los, desde que os referidos impactos não inviabilizem a emissão da licença;

IV- garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º. Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º. A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

Art. 18. As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Art.19. Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

CAPITULO IV – DAS TAXAS

Art. 20. Conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 136/2023, o empreendedor deverá efetuar a indenização pecuniária pela análise dos estudos ambientais e por custos operacionais relacionados à atividade de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental das atividades regulamentadas por esta deliberação normativa, cujo valor deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, conforme Artigo 116, Inciso III do Decreto nº 3.371/2023.

§ 1º. Os valores da indenização pecuniária tratada no Caput deste artigo serão os dispostos no Sistema Tributário Municipal, regido pela Lei Complementar nº 34, de 28 de setembro de 2010.

§ 2º. A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.

§ 3º. A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento ambiental, quando for parcelada nos termos da lei, o julgamento e a emissão da licença ficarão condicionados à quitação integral das parcelas.

§ 4º. Para abertura de processo de licenciamento ambiental ou de renovação o requerente deverá quitar a Taxa de Protocolo correspondente a 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Igarapé – UFPI, conforme artigos 210, 211 e 212 da Lei Complementar nº 34, de 28 de setembro de 2010.

Art. 21. Estão dispensados de pagamento da indenização pecuniária prevista no Art. 20 desta deliberação normativa, conforme Parágrafo único do Art. 232 da Lei Complementar nº 34, de 28 de setembro de 2010:

I - Atividades ou empreendimentos enquadrados em LAS Classe 0, exceto as enquadradas nos códigos S-01-13-00 e S-01-17-00 do anexo II da presente deliberação normativa;

II - Os microempreendedores individuais, assim definidos em lei.

Art. 22. As microempresas, assim definidas em lei, terão desconto de 50% no valor referente ao pagamento da indenização pecuniária prevista no Art. 20 desta deliberação normativa, conforme especificado na Lei Complementar nº 34, de 28 de setembro de 2010.

CAPITULO V – DA PUBLICAÇÃO

Art. 23. O requerimento de licenciamento ou de sua renovação, em qualquer uma de suas modalidades, sua concessão ou indeferimento deverão ser publicados por meio de periódico de comunicação local ou regional de grande circulação, físico ou eletrônico.

§ 1º. Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade, número do processo administrativo e, no caso de concessão, prazo de validade com suas condicionantes.

§ 2º. Os processos de LAS e o indeferimento das demais modalidades de licença serão publicados, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Diário Oficial do Município, dispensadas as publicações pelo empreendedor.

Art. 24. O empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o artigo 23 antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da decisão, publicar a obtenção da licença requerida, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável comprovando o cumprimento da publicação.

Art. 25. A publicação em periódico de grande circulação regional ou local, prioritariamente neste último, deverá ser feita no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 (sete) ou superior, de acordo com os modelos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CAPITULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Constitui infração administrativa ambiental o desrespeito a qualquer dos dispositivos da presente Deliberação Normativa, da Lei Complementar nº 136, de 11 de setembro de 2023, do Decreto Municipal nº 3.371, de 22 de setembro de 2023, e das normas deles decorrentes.

Art. 27. As penalidades referidas no artigo 96 do Decreto Municipal nº 3.371, de 22 de setembro de 2023, serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável ou pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação de Meio ambiente - CODEMA.

Art. 28. A Licença Ambiental poderá ser suspensa ou caçada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, motivada pelo descumprimento de suas condicionantes presentes no Certificado de Licença Ambiental ou pelo descumprimento da legislação ambiental vigente, mediante justificativa fundamentada em parecer técnico.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. As alterações promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência das normas pertinentes aos processos em tramitação, quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, caso a licença não tenha sido concedida ou renovada;

Art. 30. Na hipótese de ocorrência de lacuna, na legislação ambiental municipal, aplica-se de forma subsidiária a legislação estadual e federal correlata.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão ambiental competente.

Art. 32. Os empreendimentos e atividades listadas no Anexo II da presente norma, já em operação no município, deverão providenciar o requerimento de licenciamento ambiental junto à Secretaria Municipal de

Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável no prazo de 04 (quatro) meses contados a partir da data de vigência desta deliberação normativa.

Art. 33. Esta Deliberação entra em vigor no dia 02 de abril de 2024 e revoga-se as disposições contrárias.

Igarapé, 31 de janeiro de 2024.

ISAIAS DE BARROS ABREU

Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente do Município de Igarapé – CODEMA

ANEXO I

Atividades e suas respectivas Classes passíveis de licenciamento no âmbito municipal, conforme DN COPAM nº 217/2017 e DN COPAM nº 213/2017.				
LISTAGEM B – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS	Classe 1	Classe2	Classe3	Classe4
B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos.				
B-01-01-5 Britamento de pedras para construção.		2		
B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila.	1			
B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico.		2		
B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem.		2		
B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração.		2		
B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos.				
B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem.		2		
B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço.		2		

B-04 Indústria metalúrgica - Metais não-ferrosos.				
B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.		2		
B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.		2	3	
B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades.	1			
B-05 Indústria metalúrgica - Fabricação de artefatos.				
B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos.		2	3	
B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.		2	3	
B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis.		2		
B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas.		2		
B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico.		2		
B-06 Indústria metalúrgica - Tratamentos térmico, químico e superficial.				
B-06-03-3 Jateamento e pintura.		2		
B-08 Indústria de material eletroeletrônico.				

B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas.		2	3	
B-09 Indústria de material de transporte.				
B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes.		2		
B-10 Indústria da madeira e de mobiliário.				
B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida.	1			
B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz.		2	3	
LISTAGEM C – ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS				
C-01 Indústria de papel e papelão.				
C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.		2	3	
C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.		2	3	
C-02 - Indústria da borracha.				
C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.		2	3	

C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.		2	3	
C-03 Indústria de couros e peles e produtos similares.				
C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento.		2	3	
C-04 Indústria de produtos químicos.				
C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares.		2	3	
C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento.		2	3	
C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes.	1			
C-05 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários.				
C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0 da Deliberação Normativa nº 217/2017, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação.		2	3	
C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.		2	3	
C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas.				
C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado.		2	3	
C-08 Indústria têxtil.				

C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê.		2	3	
C-09 Indústria de calçados de couro e artefatos de couro.				
C-09-03-2 Confeção de calçados de couro e artefatos diversos de couro.		2	3	
C-10 Indústrias diversas.				
C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.		2	3	
C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.		2		
C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico.		2	3	
LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA				
D-01 Indústria de produtos alimentares e sucoalcooleira.				
D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.	1			
D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho.		2	3	
D-01-02-6 Preparação do pescado.		2	3	
D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.		2	3	
D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.		2	3	
D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido.	1			
D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite.		2	3	
D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível.	1			

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.		2	3	
D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras.	1			
D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos.	1			
D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	1			
D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia.		2	3	
D-02 Indústria de bebidas.				
D-02-01-1 Fabricação de vinhos.		2	3	
D-02-02-1 Fabricação de aguardente.		2	3	
D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes.		2		
D-02-05-4 Fabricação de sucos.		2	3	
D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas.	1			
D-03 Indústria de fumo.				
D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas.		2	3	
LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA				
E-03 Infraestrutura de saneamento.				
E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos		2	3	
E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.		2	3	

E –04–Parcelamento do solo.				
E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.		2	3	
E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística		2	3	
LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS				
F-01 Centrais de recebimento e armazenamento de resíduos.				
F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.		2	3	
F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante.		2	3	4
F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos.		2	3	
F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio.	1			
F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas	1			
F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos.		2	3	

F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos.	1			
F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos.		2	3	
F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS).		2	3	
F-05 Processamento, beneficiamento, tratamento e/ou disposição final de resíduos				
F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.	1			
F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.		2	3	
F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais.		2		
F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.		2	3	
F-05-16-0 Descaracterização de veículos.		2	3	4
F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata.		2	3	
F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.		2	3	4
F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.		2	3	
LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS				
G-01 Atividades agrícolas e silviculturais.				

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, <u>viveiricultura</u> e cultura de ervas medicinais e aromáticas).		2	3	
G-01-03-1 Culturas anuais, <u>semiperenes</u> e perenes, silvicultura e cultivos <u>agrossilvipastoris</u> , exceto horticultura.		2	3	
G-02 Atividades pecuárias.				
G-02-02-1 Avicultura.		2	3	
G-02-04-6 Suinocultura.		2	3	
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.		2	3	
G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.		2	3	
G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede.		2	3	
G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede.		2	3	

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL (CLASSE 0)
S-00 – COMERCIO VAREJISTA
S-00-01-00 – Produtos químicos, inclusive fogos e explosivos. Potencial Poluidor: Ar = M Água = M Solo = M Geral = M
S-00-02-00 – Materiais de construção bruto, tais como areia, brita e similares. Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P
S-00-03-00 – Shopping Center e Centro Logístico de Distribuição. Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = P Geral = P
S-01 – SERVIÇOS
S-01-01-00 – Bar e Restaurante com música e Salão de Festas. Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P
S-01-02-00 – Lubrificação, Lava-jato e Troca de Óleo. Potencial Poluidor: Ar = M Água = G Solo = M Geral = M
S-01-03-00 – Oficina Mecânica. Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = M Geral = M
S-01-04-00 – Oficina de Lanternagem e Pintura de Veículos. Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P
S-01-05-00 – Pinturas e Jateamento Industriais, cujo porte seja inferior ao previsto na legislação estadual. Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P
S-01-06-00 – Oficinas de Reparação e Conservação de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Elétricos ou não, Eletrônicos e de Comunicação de Uso Agrícola, Industrial, Comercial, Serviços, ou Residências. Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = P Geral = P
S-01-07-00 – Reparação e Conservação de Artigos de Madeira e Imobiliário. Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

S-01-08-00 – Recuperação de Artigos de Metal.

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

S-01-09-00 – Lapidação.

Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = P Geral = P

S-01-10-00 – Serraria de Pedras.

Potencial Poluidor: Ar = M Água = M Solo = P Geral = M

S-01-11-00 – Vitrificação.

Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = P Geral = P

S-01-12-00 – Atividades que Utilizam a Queima de Combustíveis (Lenha, Óleo Diesel e similares) como Fonte de Energia, exceto Gás GLP.

Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

S-01-13-00 – Terraplenagem maior que qualquer um dos seguintes parâmetros:

I - volume de corte maior que 500m³;

II – volume de aterro maior que 600m³;

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = M Geral = P

S-01-14-00 – Criação de Pequenos Animais para fins comerciais (Avicultura, Cunicultura, Ranicultura, etc.), cujo número de cabeças seja inferior ao previsto na legislação estadual, exceto criação doméstica para consumo próprio.

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = M Geral = P

S-01-15-00 – Criação de Animais de Médio e Grande Porte para fins comerciais (Suínos, Ovinos, Caprinos, Bovinos, Eqüinos, Bubalinos, Muares, etc.), cujo número de cabeças seja inferior ao previsto na legislação estadual, exceto criação doméstica para consumo próprio.

Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = M Geral = P

S-01-16-00 – Laboratórios Químicos, Físicos e/ou Microbiológicos.



Potencial Poluidor: Ar = P Água = M Solo = P Geral = P
S-01-17-00 – Parcelamento do Solo Urbano, cujo porte seja inferior ao previsto na legislação estadual. Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = M Geral = P
S-01-18-00 – Serraria. Potencial Poluidor: Ar = P Água = P Solo = P Geral = P
S-02 – SERVIÇOS DE CONSUMO COLETIVO
S-02-01-00 – Escola de Artes e Dança e Academias de Ginástica que usam equipamentos de som. Potencial Poluidor: Ar = M Água = P Solo = P Geral = P

TERCEIROS-CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 01/2024 PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.

CONSIDERANDO que as contratações de estagiários da Câmara Municipal de Igarapé devem ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover estagiários para auxiliar na continuidade de serviços públicos essenciais junto a Câmara Municipal de Igarapé, Procon Municipal;

CONSIDERANDO que todos os estagiários inscritos e classificados no Edital 01/2024, para **ESTAGIÁRIO DE CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO** já foram convocados;

A Câmara **Municipal** de Igarapé, por meio da presidência, torna pública a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO DE CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO** remunerados para atender as necessidades da Câmara Municipal e Procon, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção Pública será regida pelo presente Edital e sua operacionalização caberá a administração.

1.2 A seleção Pública destina-se a formação de cadastro de reservas para preenchimento da função de ESTAGIÁRIO DE CURSO DE FORMAÇÃO SUPERIOR EM DIREITO com carga horária de 30 horas semanais.

1.3 Os candidatos, classificados e convocados serão encaminhados para as Unidades Administrativas designada pela Presidência, obedecendo ao critério de necessidades específicas da Câmara e Procon, e o relevante interesse público.

1.4 A seleção Pública terá por base legal a legislação municipal pertinente.

Os requisitos mínimos para inscrição são:

- a) Estar matriculado/cursando Graduação a partir do 1º período até o 8ª período em instituição credenciada junto ao MEC.
- b) Não ter exercido, anteriormente, atividade de estágio de graduação no âmbito da Câmara Municipal de Igarapé.
- c) Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais.

2. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO.

- 2.1** - Tendo em vista a necessidade imediata de prover as vagas de estágios, as inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas, presencialmente, entre os dias 01/02/2024 à 02/02/2024 na Câmara Municipal de Igarapé, na Rua Maurício Guimarães, nº 113, Madre Liliane, Igarapé, Minas Gerais, no horário de 12h00 às 17h30, somente pelo próprio candidato.
- 2.2**- No ato de realização da inscrição, conforme descrito no subitem “2.1”, o candidato deverá providenciar a entrega da documentação, conforme especificado no item “3” DA FASE SELEÇÃO PÚBLICA deste edital.
- 2.3** - Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
- 2.4** - O candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 2.5**- Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição;
- 2.6**- A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.7**- As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Câmara Municipal de Igarapé o direito de desclassificá-lo da seleção Pública se o preenchimento contiver dados incorretos, bem como se constatado posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.
- 2.8**- A documentação necessária à inscrição na seleção Pública não poderá ser encaminhada via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado no subitem 2.1 e 2.2 deste Edital.
- 2.9** O candidato somente será considerado inscrito nesta seleção Pública, após ter cumprido todas as instruções descritas no item “2” deste Edital e seus subitens.

3. DA FASE DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 3.1** A seleção Pública se constituirá de 1(uma) fase, denominada Análise Documental, compreendendo os itens descritos na tabela I.
- 3.2** A documentação para efetivação da inscrição para análise deverá ser protocolada em envelope até o prazo final de realização das inscrições, na Câmara Municipal de Igarapé. No envelope indicar: nome completo, Telefone/e-mail e a frase **“SELEÇÃO PÚBLICA 01/2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ – DOCUMENTOS PARA ANÁLISE – CURSO DE DIREITO”**.
- 3.3** No envelope, além dos documentos descritos nas tabelas I do item “4” DA ANÁLISE DOCUMENTAL, deverão conter obrigatoriamente:
- a) Declaração de Matrícula a ser emitida pela instituição de ensino superior atualizada e devidamente assinada pelo responsável pela instituição ou com código de validação eletrônico, que o candidato esteja vinculado e que conste, expressamente, informação do período que o candidato esteja cursando;
 - b) Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG , Carteira de Habilitação e/ou carteira trabalho);
 - c) Cópia do CPF
 - d) Cópia do Comprovante de residência,
 - e) Cópia do histórico/relatório de notas, expedido pela instituição superior que o candidato esteja vinculado;
 - f) Declaração de comprovação de experiência de estágio na área;
 - g) Curriculum Vitae atualizado
 - h) Certificado de conclusão de curso extra curricular, **se houver**.
- 3.4** Os Documentação serão analisados por comissão composta por, no mínimo, 06 (seis) servidores da Câmara Municipal.
- 3.5** Os documentos necessários à inscrição na seleção Pública NÃO poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado neste item.
- 3.6** É de inteira responsabilidade do candidato, garantir que sua documentação seja entregue em conformidade e dentro do prazo estipulado por este Edital.
- 3.7** Em hipótese alguma as fotocópias serão devolvidas aos candidatos ou a outrem.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

- 4.1** A análise da documentação valerá pontuação conforme itens descritos nas tabelas abaixo:

TABELA I - PARA FUNÇÃO DE ESTAGIÁRIO

DOCUMENTAÇÃO-DECLARAÇÃO MATRÍCULA	PONTUAÇÃO
--	------------------

Declaração matrícula a partir do 5º período	30
Declaração matrícula de 4º período	20
Declaração matrícula 3º período	15
Declaração matrícula até o 2º período	10
Declaração matrícula até o 1º período	10
Certificado de conclusão de curso extracurricular	05 (limitado ao máximo 10 pontos)
DOCUMENTAÇÃO – RELATÓRIO DE NOTAS	
Aproveitamento acima 90%	30
Aproveitamento 75% a 90%	25
Aproveitamento 60% a 75%	20
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO	
2 anos	5
1 ano	4
6 meses a 11 meses	3

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1 A nota final do candidato será apurada considerando os pontos obtidos pelo mesmo.

5.2 Os candidatos serão classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação final.

5.3 Em caso de empate terá preferência o candidato que, na ordem indicada, comprovar:

I) maior experiência de estágio;

II) Maior idade;

III) Maior aproveitamento em 90 %;

III) Maior aproveitamento em 75% a 90%;

IV) Maior Aproveitamento 60% a 75%;

V) Melhor aproveitamento em disciplinas específicas do curso;

VI) Maior participação em cursos ou palestras extracurriculares, comprovado por meio de certificados na área específica do estágio pretendido;

VI) Sorteio;

5.4 O resultado preliminar será publicado em 06/02/2024.

5.5 O resultado definitivo com a classificação final será publicado até o dia 09/02/2023, no Diário Oficial, respeitado nesta data limite os prazos recursais do item 6 deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia seguinte ao de sua divulgação, de forma escrita, devidamente assinado e protocolado na Câmara Municipal de Igarapé, na Rua Mauricio Guimarães, nº113, Madre Liliane, Igarapé/MG, no horário entre 12:00h e 17:30h.

6.2 O resultado do julgamento dos recursos interpostos na forma do item “6.1”. será publicado no Diário Oficial do Município.

6.3 O resultado do julgamento dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município, contendo o nome da totalidade dos candidatos definitivamente aprovados no certame.

6.4 Os resultados previstos nos itens “6.3” terão caráter terminativo e não serão objeto de reexame.

6.5 Não serão aceitos recursos interpostos em outro meio que não o especificado neste edital.

6.6 Havendo necessidade de comprovação das informações da interposição do recurso, a documentação comprobatória deverá ser anexada no ato do recurso.

6.7 Os documentos anexados devem ser digitalizados frente e verso (quando necessário), de forma legível, contendo a referência literária de onde foi extraído o material.

6.8 Os recursos interpostos, bem como a documentação anexada fora do prazo estabelecido, e em desacordo com este edital, não serão apreciados.

7. DA RESERVA DE VAGA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.1 Em conformidade com a Lei 11.788/08, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, estando vinculado a vaga do curso de graduação objeto do estágio pleiteado.

7.2 Serão consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas indicadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298 de 1999, com as alterações advindas do Decreto Federal 5.296 de 2004, e na súmula 377 do STJ.

7.3 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

7.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar-se com deficiência, no momento da inscrição.

7.5 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste edital.

7.6 Caso não existam candidatos com deficiência classificados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes e que vierem a surgir no prazo de validade da seleção pública, serão convocados estudantes da lista geral.

7.7 Os candidatos aprovados na seleção pública que se declararam deficientes deverão apresentar, quando da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em, no máximo, noventa dias a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID. 3.10.

7.8 O candidato, que se declarou deficiente quando da inscrição, mas que, após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica não foi considerado deficiente, será desclassificado da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

7.9 O candidato com deficiência que for reprovado na perícia em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades previstas para a vaga oferecida permanecerá na lista até eventual surgimento de vaga compatível com sua deficiência, observado o prazo de validade da seleção pública.

7.10 Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida, o candidato será excluído das listas de classificação.

8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Ter sido classificado na presente seleção Pública na forma estabelecida neste Edital;

8.2 Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

8.3 Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;

8.4 Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;

8.5 Estar matriculado/cursando Graduação em instituição credenciada junto ao MEC;

8.6 Atestado de bons antecedentes fornecido por instituto de identificação de secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

8.7 Apresentar outros documentos que forem exigidos pela Câmara Municipal de Igarapé.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O candidato classificado, obedecendo à estrita ordem de classificação, deverá aguardar a CONVOCAÇÃO da Câmara Municipal de Igarapé para determinação de seu local de trabalho, que ocorrerá através do Diário Oficial do Município.

9.2 Será automaticamente eliminado da seleção Pública o candidato que não comparecer para contratação, no prazo fixado no subitem 10.1.

9.3 A classificação na seleção Pública não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento da vaga, dentro da oportunidade e à conveniência da Administração.

- 9.4** A Câmara Municipal de Igarapé reserva-se o direito de proceder à convocação e a contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade e às suas necessidades, observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária – financeira.
- 9.5** O contrato de estágio firmado poderá ser aditivado, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 02 (dois) anos.
- 9.6** O estagiário contratado deverá subordinar-se às atividades propostas pelo seu orientador designado e/ou planejamento pedagógico;
- 9.7** O estagiário contratado deverá participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas do projeto ao qual for designado para atuar;
- 9.8** O estagiário contratado deverá planejar e desenvolver suas atividades junto aos beneficiados de acordo com a proposta pedagógica do programa;
- 9.9** O estagiário contratado deverá ser pontual ao horário proposto;
- 9.10** O estagiário contratado deverá obedecer às regras da Câmara Municipal, bem como Procon;
- 9.11** O estagiário contratado deverá ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Câmara Municipal de Igarapé.

10. DA BOLSA ESTÁGIO

- 10.1** Os estagiários receberão uma bolsa no valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais) e auxílio-transporte no valor atual de R\$4,00 (quatro reais), e em caso de alteração do valor fixado por regulamentação municipal o valor poderá ser alterado.
- 10.2** A bolsa estágio não possui natureza salarial.
- 10.3** Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.
- 10.4** O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município de Igarapé, seguindo a disciplina da Lei Federal nº 11.788/2008.

11. DA VAGAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1** A formação do cadastro de reserva do presente edital atende aos estudantes postulantes ao estágio do curso abaixo elencado na tabela 2.

TABELA 2- DOS CURSO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

CURSO DE GRADUAÇÃO	Nº DE VAGAS
Direito	Cadastro de reserva

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA

- 12.1** Não poderá participar deste processo seletivo, sendo automaticamente eliminado, o candidato que não puder firmar contrato com a Câmara Municipal de Igarapé com término em data prevista, observado as vedações previstas no artigo 11 da Lei Federal 11.788/2008 e o prazo de conclusão do curso.
- 12.2** A qualquer tempo, ainda que concluído a seleção Pública, poder-se-á anular a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões nas informações ou irregularidades na inscrição e nos documentos.
- 12.3** Todas as publicações oficiais referentes à seleção Pública serão feitas no site da Câmara Municipal de Igarapé, e no Diário Oficial do município de Igarapé.
- 12.4** O resultado final da seleção Pública será homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Igarapé.
- 12.5** O prazo de validade da seleção Pública será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.
- 12.6** A classificação gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação temporária, estando apenas formando um cadastro de reserva, condicionado ao surgimento da vaga.
- 12.7** A Câmara Municipal de Igarapé reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade.
- 12.8** Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, durante o prazo de validade da seleção Pública.

12.9 Ao final do semestre o estagiário deverá apresentar nova declaração de matrícula do período seguinte, a fim de comprovar sua condição de estagiário.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela administração da Câmara Municipal de Igarapé.

12.11 – Faz parte do presente Edital o Anexo I com o Cronograma de Atividades.

Igarapé, 30 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS	ATIVIDADES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	31/01/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	01/02/2024 a 05/02/2024
ANÁLISE DE INSCRIÇÃO	05/02/2024
RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICADOS	06/02/2024
RECURSOS	07/02/2024 e 08/02/2024
RESULTADO DEFINITIVO DOS CLASSIFICADOS	09/02/2024

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/ 2024 PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.

CONSIDERANDO que as contratações de estagiários da Câmara Municipal de Igarapé devem ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de se prover estagiários para auxiliar na continuidade de serviços públicos essenciais junto a Câmara Municipal de Igarapé, Procon Municipal;

A Câmara **Municipal** de Igarapé, por meio da presidência, torna pública a realização de **SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** remunerados para atender as necessidades da Câmara Municipal e Procon, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção Pública será regida pelo presente Edital e sua operacionalização caberá a administração.

1.2 A seleção Pública destina-se a formação de cadastro de reservas para preenchimento da função de ESTAGIÁRIO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO com carga horária de 30 horas semanais.

1.3- Os cursos de Pós-Graduação que trata o item “1.2” são: Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito de Processo Civil, Contratos e Direito Público.

1.4 Os candidatos, classificados e convocados serão encaminhados para as Unidades Administrativas designada pela Presidência, obedecendo ao critério de necessidades específicas da Câmara e Procon, e o relevante interesse público.

1.5 A seleção Pública terá por base legal a legislação municipal pertinente.

Os requisitos mínimos para inscrição são:

- a) Estar matriculado/cursando Pós-Graduação a partir do 1º período/semestre/módulo em instituição credenciada junto ao MEC.
- b) Não ter exercido, anteriormente, atividade de estágio de pós-graduação no âmbito da Câmara Municipal de Igarapé.
- c) Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais.

2. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO.

- 2.1** - As inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas, presencialmente, entre os dias 01/02/2024 e 05/02/2024 na Câmara Municipal de Igarapé, na Rua Maurício Guimarães, nº 113, Madre Liliane, Igarapé, Minas Gerais, no horário de 12h00 às 17h30, somente pelo próprio candidato.
- 2.2**- No ato de realização da inscrição, conforme descrito no subitem “2.1”, o candidato deverá providenciar a entrega da documentação, conforme especificado no item “3” DA FASE SELEÇÃO PÚBLICA deste edital.
- 2.3** - Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.
- 2.4** - O candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.
- 2.5**- Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição;
- 2.6**- A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.
- 2.7**- As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Câmara Municipal de Igarapé o direito de desclassificá-lo da seleção Pública se o preenchimento contiver dados incorretos, bem como se constatado posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.
- 2.8**- A documentação necessária à inscrição na seleção Pública não poderá ser encaminhada via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado no subitem 2.1 e 2.2 deste Edital.
- 2.9** O candidato somente será considerado inscrito nesta seleção Pública, após ter cumprido todas as instruções descritas no item “2” deste Edital e seus subitens.

3. DA FASE DA SELEÇÃO PÚBLICA

- 3.1** A seleção Pública se constituirá de 1(uma) fase, denominada Análise Documental, compreendendo os itens descritos na tabela I.
- 3.2** A documentação para efetivação da inscrição para análise deverá ser protocolada em envelope até o prazo final de realização das inscrições, na Câmara Municipal de Igarapé. No envelope indicar: nome completo, Telefone/e-mail e a frase **“SELEÇÃO PÚBLICA 02/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ – DOCUMENTOS PARA ANÁLISE – CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO”**
- 3.3** No envelope, além dos documentos descritos nas tabelas I do item “4” DA ANÁLISE DOCUMENTAL, deverão conter obrigatoriamente:
 - a) Declaração de Matrícula a ser emitida pela instituição de ensino superior atualizada e devidamente assinada pelo responsável pela instituição ou com código de validação eletrônico, que o candidato esteja vinculado e que conste, expressamente, informação do período/semestre que o candidato esteja cursando;
 - b) Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG , Carteira de Habilitação e/ou carteira trabalho);
 - c) Cópia do CPF
 - d) Cópia do Comprovante de residência,
 - e) Cópia do histórico/relatório de notas, expedido pela instituição que o candidato esteja vinculado;
 - f) Declaração de comprovação de experiência de estágio na área;
 - g) Curriculum Vitae atualizado
 - h) Certificado de conclusão de curso extra curricular, **se houver.**
- 3.4** Os Documentação serão analisados por comissão composta por, no mínimo, 06 (seis) servidores da Câmara Municipal.
- 3.5** Os documentos necessários à inscrição na seleção Pública NÃO poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado neste item.
- 3.6** É de inteira responsabilidade do candidato, garantir que sua documentação seja entregue em conformidade e dentro do prazo estipulado por este Edital.

3.7 Em hipótese alguma as fotocópias serão devolvidas aos candidatos ou a outrem.

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1 A análise da documentação valerá pontuação conforme itens descritos nas tabelas abaixo:

TABELA I - PARA FUNÇÃO DE ESTAGIÁRIO

DOCUMENTAÇÃO-DECLARAÇÃO MATRÍCULA	PONTUAÇÃO
Declaração matrícula de 4º período/semestre/módulo	30
Declaração matrícula 3º período/semestre/módulo	20
Declaração matrícula até o 2º período/ semestre/módulo	15
Declaração matrícula até o 1º período/ semestre/módulo	10
Certificado de conclusão de curso extracurricular	05 (limitado ao máximo 10 pontos)
DOCUMENTAÇÃO – RELATÓRIO DE NOTAS	
Aproveitamento acima 90%	30
Aproveitamento 75% a 90%	25
Aproveitamento 60% a 75%	20
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO	
2 anos	5
1 ano	4
6 meses a 11 meses	3

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1 A nota final do candidato será apurada considerando os pontos obtidos pelo mesmo.

5.2 Os candidatos serão classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação final.

5.3 Em caso de empate terá preferência o candidato que, na ordem indicada, comprovar:

I) maior experiência de estágio;

II) Maior idade;

III) Maior aproveitamento em 90 %;

III) Maior aproveitamento em 75% a 90%;

IV) Maior Aproveitamento 60% a 75%;

V) Melhor aproveitamento em disciplinas específicas do curso;

VI) Maior participação em cursos ou palestras extracurriculares, comprovado por meio de certificados na área específica do estágio pretendido;

VI) Sorteio;

5.4 O resultado preliminar será publicado em 06/02/2024.

5.5 O resultado definitivo com a classificação final será publicado até o dia 09/02/2024, no Diário Oficial, respeitado nesta data limite os prazos recursais do item “6” deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1 Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia seguinte ao de sua divulgação, de forma escrita, devidamente assinado e protocolado na Câmara Municipal de Igarapé, na Rua Mauricio Guimarães, nº113, Madre Liliane, Igarapé/MG, no horário entre 12:00h e 17:30h.

6.2 O resultado do julgamento dos recursos interpostos na forma do item “6.1” será publicado no Diário Oficial do Município.

6.3 O resultado do julgamento dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município, contendo o nome da totalidade dos candidatos definitivamente aprovados no certame.

6.4 Os resultados previstos nos itens “6.3” terão caráter terminativo e não serão objeto de reexame.

6.5 Não serão aceitos recursos interpostos em outro meio que não o especificado neste edital.

6.6 Havendo necessidade de comprovação das informações da interposição do recurso, a documentação comprobatória deverá ser anexada no ato do recurso.

6.7 Os documentos anexados devem ser digitalizados frente e verso (quando necessário), de forma legível, contendo a referência literária de onde foi extraído o material.

6.8 Os recursos interpostos, bem como a documentação anexada fora do prazo estabelecido, e em desacordo com este edital, não serão apreciados.

7. DA RESERVA DE VAGA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.1 Em conformidade com a Lei 11.788/08, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, estando vinculado a vaga do curso de pós-graduação objeto do estágio pleiteado.

7.2 Serão consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas indicadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298 de 1999, com as alterações advindas do Decreto Federal 5.296 de 2004, e na súmula 377 do STJ.

7.3 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

7.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar-se com deficiência, no momento da inscrição.

7.5 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste edital.

7.6 Caso não existam candidatos com deficiência classificados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes e que vierem a surgir no prazo de validade da seleção pública, serão convocados estudantes da lista geral.

7.7 Os candidatos aprovados na seleção pública que se declararam deficientes deverão apresentar, quando da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em, no máximo, noventa dias a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID. 3.10.

7.8 O candidato, que se declarou deficiente quando da inscrição, mas que, após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica não foi considerado deficiente, será desclassificado da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

7.9 O candidato com deficiência que for reprovado na perícia em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades previstas para a vaga oferecida permanecerá na lista até eventual surgimento de vaga compatível com sua deficiência, observado o prazo de validade da seleção pública.

7.10 Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida, o candidato será excluído das listas de classificação.

8. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 Ter sido classificado na presente seleção Pública na forma estabelecida neste Edital;

8.2 Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

8.3 Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;

8.4 Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;

8.5 Estar matriculado/cursando Pós-Graduação em instituição credenciada junto ao MEC;

8.6 Atestado de bons antecedentes fornecido por instituto de identificação de secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

8.7 Apresentar outros documentos que forem exigidos pela Câmara Municipal de Igarapé.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 O candidato classificado, obedecendo à estrita ordem de classificação, deverá aguardar a CONVOCAÇÃO da Câmara Municipal de Igarapé para determinação de seu local de trabalho, que ocorrerá através do Diário Oficial do Município.

9.2 Será automaticamente eliminado da seleção Pública o candidato que não comparecer para contratação, no prazo fixado no subitem "10.1".

9.3 A classificação na seleção Pública não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento da vaga, dentro da oportunidade e à conveniência da Administração.

9.4 A Câmara Municipal de Igarapé reserva-se o direito de proceder à convocação e a contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade e às suas necessidades, observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária – financeira.

9.5 O contrato de estágio firmado poderá ser aditivado, a critério da Câmara Municipal, até o limite de 02 (dois) anos.

9.6 O estagiário contratado deverá subordinar-se às atividades propostas pelo seu orientador designado e/ou planejamento pedagógico;

9.7 O estagiário contratado deverá participar das ações de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas do projeto ao qual for designado para atuar;

9.8 O estagiário contratado deverá planejar e desenvolver suas atividades junto aos beneficiados de acordo com a proposta pedagógica do programa;

9.9 O estagiário contratado deverá ser pontual ao horário proposto;

9.10 O estagiário contratado deverá obedecer às regras da Câmara Municipal, bem como Procon;

9.11 O estagiário contratado deverá ter conduta compatível com o exercício das atribuições de estagiário da Câmara Municipal de Igarapé.

10. DA BOLSA ESTÁGIO

10.1 Os estagiários receberão uma bolsa no valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais) e auxílio-transporte no valor atual de R\$4,00 (quatro reais), e em caso de alteração do valor fixado por regulamentação municipal o valor poderá ser alterado.

10.2 A bolsa estágio não possui natureza salarial.

10.3 Não será permitida a realização concomitante de mais de um estágio remunerado pelo mesmo candidato.

10.4 O estagiário não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município de Igarapé, seguindo a disciplina da Lei Federal nº 11.788/2008.

11. DA VAGAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 A formação do cadastro de reserva do presente edital atende aos estudantes postulantes ao estágio do curso abaixo elencado na tabela 2.

TABELA 2- DOS CURSO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO	Nº DE VAGAS
Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito de Processo Civil, Contratos e Direito Público.	Cadastro de Reserva

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA

12.1 Não poderá participar deste processo seletivo, sendo automaticamente eliminado, o candidato que não puder firmar contrato com a Câmara Municipal de Igarapé com término em data prevista, observado as vedações previstas no artigo 11 da Lei Federal 11.788/2008 e o prazo de conclusão do curso.

12.2 A qualquer tempo, ainda que concluído a seleção Pública, poder-se-á anular a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões nas informações ou irregularidades na inscrição e nos documentos.

12.3 Todas as publicações oficiais referentes à seleção Pública serão feitas no site da Câmara Municipal de Igarapé, e no Diário Oficial do município de Igarapé.

12.4 O resultado final da seleção Pública será homologado pela Presidência da Câmara Municipal de Igarapé.

12.5 O prazo de validade da seleção Pública será de 12 meses podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

12.6 A classificação gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação temporária, estando apenas formando um cadastro de reserva, condicionado ao surgimento da vaga.

12.7 A Câmara Municipal de Igarapé reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade.

12.8 Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, durante o prazo de validade da seleção Pública.

12.9 Ao final do semestre o estagiário deverá apresentar nova declaração de matrícula do período seguinte, a fim de comprovar sua condição de estagiário.

12.10 Os casos omissos serão resolvidos pela administração da Câmara Municipal de Igarapé.

12.11 – Faz parte do presente Edital o Anexo I com o Cronograma de Atividades.

Igarapé, 30 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DATAS	ATIVIDADES
PUBLICAÇÃO EDITAL DE ABERTURA	31/01/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	01/02/2024 a 05/02/2024
ANÁLISE DE INSCRIÇÃO	05/02/2024
RESULTADO PRELIMINAR CLASSIFICADOS	06/02/2024
RECURSOS	07/02/2024 e 08/02/2024
RESULTADO DEFINITIVO DOS CLASSIFICADOS	09/02/2024

ATO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS PSS 01/2023

O Presidente da Câmara Municipal Igarapé, no uso de suas atribuições torna público a lista julgamento de recursos do Processo Seletivo Simplificado 01/2024.

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	RECURSO
Juscelino Pereira da Silva	104	Motorista	Indeferido
Maria Aparecida Rodrigues Silva	103	Recepcionista	Deferido parcialmente
Vanessa Marques Siqueira	12	Recepcionista	Indeferido
Jannifer Cátia Ribeiro de Oliveira	61	Recepcionista	Deferido parcialmente
Carlos Roberto Rosa	18	Motorista	Indeferido
Willien da Silva Teixeira	39	Motorista	Indeferido
Bruno Henrique Silva Souza	64	Motorista	Indeferido

O despacho de indeferimento encontra-se disponível na sede da Câmara Municipal para consulta.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 31 de janeiro de 2024

Adão José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA Nº 09 DE 19 JANEIRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E PREGÃO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapé-MG, Sr. Adão José da Silva, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Art. 1º- Fica designado o servidor DIMAS DA SILVA SARAIVA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO a fim de conduzir os atos das licitações e contratações deste Poder Legislativo derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º- Fica designado os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Contratação desta Casa de Leis, na qualidade de membros titulares:

- I- Talita Aquino da Silva
- II- Lindomar Marcelino da Silva
- III- Marly da Conceição Martins Araújo
- IV- Virginia Lana Motta
- V- Erica Aparecida de Almeida (Suplente)

Art. 3º- Ficam designados, os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio ao Pregão nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 da Câmara Municipal de Igarapé.

- I – Andreia Couto Gonçalves (Preogoeiro)
- II - Lindomar Marcelino da Silva
- III - Talita Aquino da Silva ; (Membro)
- IV - Amanda Sayure Moreira(Membro)
- V - Virginia Lana Motta (Suplente)

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2023

Adão José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA Nº 13 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto nos artigos 115 a 123, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Podem ser gestores dos contratos os respectivos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, bem como o chefe das unidades demandantes das contratações ou da que elaborou o Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo.

Art. 2º Ao iniciarem o processo de contratação com o regular encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, acompanhado do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo conforme o caso, o gestor de contrato deverá indicar o(s) agente(s) responsáveis como fiscal(is) técnico(s), bem como seus substitutos.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Igarapé, 19 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé/MG

PORTARIA 14 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA AS FUNÇÕES ESSENCIAIS A EXECUÇÃO DA LEI 14.133/2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no artigo 7º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os ideais de governança nas licitações;

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapé-MG, Sr. Adão José da Silva, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Art. 1º- Para fins do disposto no caput do artigo 7º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são funções essenciais:

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III- membros de Comissões;

IV – Responsáveis por compras diretas;

V – Responsáveis por elaboração e formalização de valores estimados;

VI – Responsáveis por elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projeto Básico ou Executivo;

VII – Servidores do assessoramento jurídico e de controle, nas funções de auxílio e apoio;

VIII – Gestores e Fiscais de Contratos, bem como responsáveis pelo gerenciamento de ata de registro de preços ; e

IX – Responsáveis pela elaboração de minutas de editais, atas de registro de preços e de contratos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 15 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PESQUISA DE PREÇOS NAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES FORMALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ , NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os art.52, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art.64, inciso III, do Regimento Interno e o disposto no art.23 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 , RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços nas licitações e contratações formalizadas para aquisição de bens e prestação de serviços em geral no âmbito da Câmara Municipal de Igarapé, nos termos previstos na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O disposto nesta portaria não se aplica às licitações e contratações para execução de obras ou prestação de serviços de engenharia.

§ 2º Nas hipóteses de adesão às atas de registro de preços, sempre que o Órgão Gerenciador da ata não mantiver relatórios de economicidade atualizados, será necessário realizar pesquisa de preços, conforme disposto nesta portaria, para aferir vantagem econômica na adesão.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será formalizada por meio de documentos que contenham, no mínimo:

I – a descrição do objeto a ser contratado;

II – a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – a caracterização das fontes consultadas;

IV – a série de preços coletados;

V – o método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI – as justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII – a memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - a justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, sanções previstas, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em licitações e contratações que envolvam a aquisição de bens e prestação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

V - múltiplas consultas diretas ao mercado com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que haja justificativa para escolha dos fornecedores, com prazo máximo de 6 (seis) meses da divulgação do edital ou da contratação direta.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II, e III devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa no processo.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, os agentes responsáveis pelo procedimento devem:

I – conceder ao fornecedor prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obter dos fornecedores propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão e prazo de validade da proposta; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III – informar os fornecedores acerca das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas a melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registrar, nos autos do processo da contratação correspondente, a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente para autorizar a abertura da licitação ou a contratação direta.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, desde que devidamente justificado no processo e aprovado pela autoridade competente para autorizar a abertura da licitação ou a contratação direta, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, notadamente quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS NO PROCESSO

Art. 7º. A pesquisa de preços deverá ser apresentada de maneira organizada no processo observando-se o disposto nesta Instrução Normativa, devendo conter OBRIGATORIAMENTE:

§ 1º Os documentos de suporte da pesquisa de preços deverão ser organizados separadamente e em conformidade com o parâmetro adotado, dentre os listados no art. 5º.

§ 2º Para fins de documentação da pesquisa, fica vedada a compilação de todos os arquivos em um único documento.

§ 3º O quadro comparativo de preços deverá ser detalhado, contendo todas as informações necessárias à perfeita caracterização dos preços observados, além de conter a data de elaboração e identificação dos agentes responsáveis, ou, se for o caso, da equipe de planejamento.

§ 4º Deverá ser incluído no processo relatório detalhado contendo todas as informações relevantes à obtenção do preço referencial, observadas as disposições do art. 3º.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for “maior desconto”.

Art. 9º. A Presidência da Câmara Municipal de Igarapé poderá:

I – expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II – estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização da pesquisa de preços.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando aos procedimentos de pesquisa de preços que tenham se iniciado sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2024

Adão José da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 16 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA - TR, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E AUTÁRQUICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NOS TERMOS PREVISTOS NA LEI FEDERAL Nº14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ, no uso das atribuições que lhe conferem os art.52, inciso III da Lei Orgânica Municipal e art.64, inciso III, do Regimento Interno e o disposto no art.23 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Considerando o disposto no inciso XXIII do caput do artigo 6º, e parágrafo primeiro do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta e autárquica.

Definições

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

- I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 8º; e
- II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração adotado pela Administração Pública Municipal, para elaboração dos Termos TR digitais.
- III) Termo de Referência Físico: Documento que contém parâmetros descritivos do art. 6º, inciso XXIII, combinado com o § 1º do art. 40, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sistema TR Digital

Art. 3º Os TR digitais, quando adotados, deverão ser elaborados no sistema de que trata o inciso II do artigo 2º.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

Parágrafo único. Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado o artigo 7º.

Art. 5º O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe especializada de planejamento da contratação.

Parágrafo único. A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Conteúdo

Art. 7º Deverão ser documentados no TR, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, inclusive conforme catálogo eletrônico de padronização próprio ou adotado nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§ 1º Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com fulcro em regulamentação própria:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do caput, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

Exceções à elaboração do TR

Art. 8º. A elaboração do TR é dispensada na hipótese de adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a atas de registro de preços, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Disposições Gerais

Art. 9º. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas ou, se presencial, no sítio oficial, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2023

Adão José da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 17 DE 30 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE COMISSÃO TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO DOS EDITAIS 01/2024 E 02/2024 DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/2024 PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNA Comissão para exercer atividade no **Edital 01/2024 e 02/2024 Processo Seletivo Simplificado para acompanhamento de seleção de estagiários da Câmara Municipal de Igarapé** que será composta pelos seguintes servidores:

I- ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA

II- ELIANE RESENDE MORÁN MENEZES

III- ANA CAROLINE DE CARVALHO

IV-RAYANE APARECIDA FONSECA

VI AMANDA SAYURE MOREIRA

Parágrafo Único: Os membros terão como atribuições:

I- Coordenar e auxiliar em todo o processo;

II-Julgamento dos recursos interpostos;

III-Decidir, juntamente com a autoridade da Câmara Municipal, os casos não previstos no Edital de abertura.

Art.2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 30 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA Nº 10 de 19 DE JANEIRO DE 2024

“DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os servidores Lilian Maria Penha dos Santos, Marcus Vinicius de Oliveira Leal e Érica Aparecida de Almeida, como membros da Comissão Permanente de Controle Interno da Câmara Municipal de Igarapé.

Art. 2º- A comissão passará a ser composta com os seguintes servidores:

Presidente - Lilian Maria Penha dos Santos

Membro – Marcus Vinicius de Oliveira Leal

Membro – Érica Aparecida de Almeida

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2023

ADÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA Nº 11 DE 19 DE JANEIRO DE 2023

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ E A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ.

O Presidente da Câmara Municipal de Igarapé, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei 2.045 de 07 de março de 2022, Capítulo IV, art. 22 de seguintes, que dispõe sobre “A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESPECIAL E PERIÓDICA E DO DESENVOLVIMENTO DE COMPETÊNCIAS”

CONSIDERANDO, que a legislação exige que a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores e a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Igarapé seja composta de servidores públicos estáveis, e que a Câmara Municipal se encontra com servidores estáveis, aptos a composição desta comissão.

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear a **Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Igarapé e a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Igarapé**, formada pelos servidores efetivos:

- I- Lindomar Marcelino da Silva
- II- Carlos Alexandre Inácio da Silva - presidente
- III- Marly da Conceição Martins Araújo – membro

Art. 2º. Compete a **Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Igarapé**, sob a presidência da primeira, as funções de:

- I – Revisar os boletins de avaliação dos servidores efetivos estáveis, adequando-os para melhor atender a necessidade do município;
- II- Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os aos avaliadores, caso alguma dúvida ou incongruência, seja suscitada, com objetivo de evitar erros nas avaliações, bem como dar o devido encaminhamento;
- III- Computar os pontos dos avaliadores;
- IV- Emitir parecer sobre os resultados das avaliações;
- V- Indicar ao setor Administrativo da Câmara Municipal de Igarapé, plano de desenvolvimento completo de Avaliação de Desempenho, programa de treinamentos e de acompanhamento sócio- funcional com objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade na Câmara Municipal de Igarapé.
- VI- Participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho;
- VII- Julgar os pedidos de reconsideração pelo avaliado, ouvindo a chefia e o requerente, bem como testemunhas se for o caso;

Art.3º. Compete a **Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Público Municipais em Estágio Probatório da Câmara Municipal de Igarapé**, sob a presidência da primeira, as funções de:

- I- Revisar o preenchimento dos boletins, retornando-os aos avaliadores, caso alguma dúvida ou incongruência seja suscitada, com objetivo de evitar erros nas avaliações, bem como dar o seu cabível encaminhamento;
- II- Computar os pontos avaliados;
- III- Emitir parecer sobre os resultados das avaliações;
- IV- Participar do acompanhamento dos servidores com baixo desempenho;
- V- Julgar os pedidos de reconsideração pelo avaliado, ouvindo a chefia e o requerente, bem como testemunhas se for o caso.
- VI- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA Nº 12 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL E INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de inventário físico-financeiro de bens móveis da Câmara Municipal de Igarapé;

CONSIDERANDO a necessidade de manter regularizadas as informações patrimoniais em consonância com o Sistema de Gestão Patrimonial e Sistema Contábil.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Inventário e Avaliação para realização do Inventário Anual Físico Financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, estocado, inservível, cedido e ou recebido em cessão, inclusive avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais da Câmara Municipal de Igarapé.

Art. 2º. A Comissão de Inventário e Avaliação será composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Marly da Conceição Martins Araújo

Membro: Lilian Maria Penha dos Santos

Membro: Lindomar Marcelino da Silva

Art. 3º. Quando convocados, os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta Portaria.

Art. 4º. Toda documentação relativa ao inventário físico financeiro realizado, deverá ficar sob a guarda do Setor de Patrimônio.

Art. 5º. O Inventário Anual deverá ser concluído e encaminhado ao Departamento de Contabilidade, de forma preliminar, até o dia 15 de dezembro do presente exercício e em definitivo até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

PORTARIA 14 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

“REGULAMENTA AS FUNÇÕES ESSENCIAIS A EXECUÇÃO DA LEI 14.133/2021 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto no artigo 7º, da Lei federal 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os ideais de governança nas licitações;

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Igarapé-MG, Sr. Adão José da Silva, no uso de suas atribuições, R E S O L V E:

Art. 1º- Para fins do disposto no caput do artigo 7º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são funções essenciais:

I - Agente de Contratação;

II - Pregoeiro;

III- membros de Comissões;

IV – Responsáveis por compras diretas;

V – Responsáveis por elaboração e formalização de valores estimados;

VI – Responsáveis por elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Projeto Básico ou Executivo;

VII – Servidores do assessoramento jurídico e de controle, nas funções de auxílio e apoio;

VIII – Gestores e Fiscais de Contratos, bem como responsáveis pelo gerenciamento de ata de registro de preços ; e

IX – Responsáveis pela elaboração de minutas de editais, atas de registro de preços e de contratos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Igarapé, 19 de janeiro de 2024

ADÃO JOSÉ DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Igarapé

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria de Administração e RH

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e RH

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Terceiros-Câmara Municipal de Igarapé